



LEI Nº 1.852, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a celebração de convênios com entidades não governamentais que compõe a Rede Socioassistencial do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de convênios com entidades não governamentais que executam serviços socioassistenciais e fazem parte da Rede Sociassistencial do Município de Naviraí.

Art. 2º Fica o Município de Naviraí, autorizado a efetuar repasse financeiro as entidades não governamentais da Rede Socioassistencial que ofertam serviços de assistência social de caráter continuado de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no Município de Naviraí, através de legislação específica para cada entidade.

Parágrafo único O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado:

- I – em despesas de custeio;
- II – em despesas de capital;
- III – no reordenamento do atendimento para adequação aos pressupostos das legislações normativas vigentes.

Art. 3º As despesas de custeio que se refere o inciso I do artigo 2º, são despesas de pagamento de funcionários vinculados exclusivamente à ação assistencial, inclusive os encargos sociais, 13º salário, férias e rescisões contratuais, além de outras despesas caracterizadas como de custeio.

Parágrafo único As ações a serem desenvolvidas, devem estar previstas no plano de trabalho previamente aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os serviços, programas e projetos financiados por esta Lei, contemplam as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial.

Art. 5º São considerados para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Básica e Especial de Média e Alta Complexidade aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 6º Serão contemplados por esta Lei as entidades e organizações que :

- I – atendam a Lei Federal n. 6308/2007 que dispõe sobre organizações e entidades de Assistencial Social;
- II – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – estejam em pleno funcionamento, integrando a rede prestadora de serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município de Naviraí.

Art. 7º O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Instrução Normativa n. 01/2013, do Núcleo de Controle Interno do Município.

Parágrafo único Na prestação de contas a que se refere o caput deste artigo, será obrigatória a apresentação de relatórios e da documentação exigida na Instrução Normativa mencionada e entregue na Gerencia de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura de Naviraí.

Art. 8º A fiscalização dos recursos financeiros relativos as ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Núcleo de Controle Interno do Município de Naviraí, pelo Tribunal de Contas-MS, pelo Gestor da Política de Assistência Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único Após a realização da fiscalização mencionada no caput deste artigo, o órgão fiscalizador emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada.

Art. 9º A instancia de controle social do Município de Naviraí é o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 9 de junho de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 27/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

